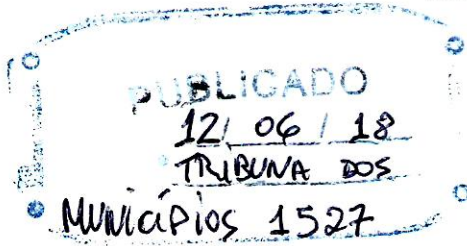


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.102 DE 07 DE JUNHO DE 2018



DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE RECEITAS E TRIBUTOS PELO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através de cartão de crédito ou cartão de débito.

§1º - Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

§2º - Abrange a aquisição ou locação de equipamento das principais administradoras de autoatendimento e respectivo sistema operacional para pagamento com cartão de débito e crédito.

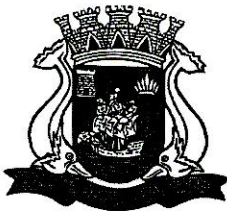
Artigo 2º - Fica autorizado o recebimento pelo Município dos valores descritos no art. 1º, de forma parcelada, em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito, a ser definido pela Secretaria de Fazenda, com os acréscimos que a legislação tributária Municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

Parágrafo único - A parcela única do Imposto Territorial Urbano (IPTU), por já incidir desconto, não poderá ser parcelada.

Artigo 3º - O uso de cartões de débito e crédito visando à extinção de créditos tributários e não tributários ficará restrito aos débitos que não constituam objeto de execução fiscal junto ao Poder Judiciário.

Parágrafo único - O uso de cartões de débito e crédito não se trata de modalidade de parcelamento referente à suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Artigo 4º - A contratação dos serviços previstos no artigo 1º desta Lei será direta de empresa detentora dos serviços e equipamentos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

GABINETE DO PREFEITO

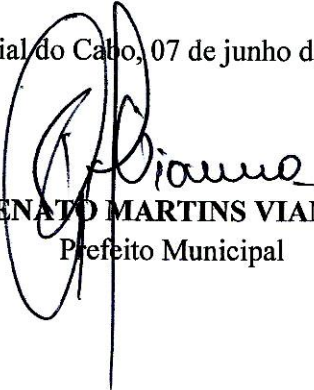
Artigo 5º - A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões de débito e de crédito pela prestadora dos serviços ao Município de Arraial do Cabo ocorrerá na forma prevista no contrato a ser celebrado com a prestadora.

Artigo 6º - A modalidade de recebimento, por meio de pagamento com cartão de débito e de crédito, não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no artigo 156, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

Artigo 7º - Os recursos orçamentários para a execução das ações decorrentes desta Lei serão aqueles previstos no orçamento do Município de Arraial do Cabo, destinados à Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 07 de junho de 2018.



RENATO MARTINS VIANNA
Prefeito Municipal